



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

### CONTRATO Nº 10/2023

São partes deste instrumento:

#### De um lado

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA**, situada à Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, 235, neste Município de Fartura/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.886.187/0001-61, doravante designada "**Contratante**", neste ato representada pelo Presidente Senhor João Alexandre Buranello Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, vereador, RG. n.º 25.847.532-8, CPF n.º 305.149.748-77, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, n.º 65, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo;

#### De outro lado:

**MVM ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL - ME, CNPJ 34.464.745/0001-23**, representada pela Mayara Moraes Saraiva, Técnica de Segurança do Trabalho, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 49.564.904-1 e do CPF 429.712.088-77, residente e domiciliado a Rua Salvador Domingues de Campos, n.º 77, CEP 18.890.049, Taguaí – SP, doravante simplesmente denominada "**Contratada**", em comum acordo firmam o seguinte:

### 1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de riscos – PGR; laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT; programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; avaliação ergonômica; realizar exames médicos periódicos do PCMSO, bem como promover as remessas dos eventos 2210, 2220 e 2240 do e.social da Câmara Municipal de Fartura, de acordo com as especificações e quantitativos definidas no termo de referência do processo

### 2. DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará à contratada pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais) em parcelas 4 parcelas de R\$ 1.037,50 (um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços, a ser depositado em conta corrente fornecida pela Contratada – Banco Bradesco S/A, Agência 3091, CC 5325-2, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura deste contrato após a expedição da ordem de serviços, e as demais parcelas em 60, 90 e 120 dias sucessivamente, após o pagamento da primeira.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **3. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ADITAMENTO**

3.1 - O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura deste ajuste (24/07/2023) e término previsto para 23/07/2028, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e necessidade do Poder Público referente aos serviços contratados, observada as disposições do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer reajustes anuais de acordo com o IPC-A, ou outro que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento.

3.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

3.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da contratada, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros e Encargos – P. Jurídica, constante no orçamento vigente.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

5.2 - prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

5.3 - apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos;

- 5.4 - obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- 5.5 - dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 5.6 - Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando in loco para a realização das inspeções e medições indicadas;
- 5.7 - Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;
- 5.8 - Para a elaboração dos laudos referentes ao LITP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções da Câmara Municipal e obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;
- 5.9 – Promover a Elaboração do relatório anual do PCMSO;
- 5.10 – DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS:  
- Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).
- 5.11 - DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS:  
- Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.
- 5.12 – DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS - Instrumento utilizado:  
- Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.
- 5.13 – DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8).  
- Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

- 5.14 - Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- 5.15 – Agendamento das consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;
- 5.16 – Elaboração do prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- 5.17 – Realização das consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- 5.18 - A contratante disponibilizará espaço físico para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos;
- 5.19 - Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- 5.20 - Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- 5.21 - Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;
- 5.22 - Preencher junto ao prontuário médico;
- 5.23 - Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, Atestado de Saúde do servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será Ocupacional - ASO ;
- 5.24 - Emitir em receituário ou formulário específico, orientações a Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.;
- 5.25 - Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- 5.26 - Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- 5.27 – Os serviços deverão iniciar logo após a assinatura do contrato, durante o o período de um ano, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração;
- 5.28 - O serviço deverá ser realizado nas dependências da câmara municipal por profissional examinador;
- 5.29 - Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos emecânicos e/ou de acidentes;
- 5.30 - Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados;
- 5.31 - Elaborar o cronograma de ações do PGR;

5.32 - Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO).

5.33 - Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

5.34 – Promover os envios dos eventos 2210, 2220 e 2240 do e.Social em época oportuna.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 - Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

6.2 - Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação do PCMSO;

6.3 - Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;

6.4 - A Contratante deverá comunicar a Contratada, com 24 horas de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e conseqüente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a Contratada gerado bloqueio da agenda profissional, a Contratante deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da Contratada;

6.5 - Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;

6.6 - Efetuar o pagamento correspondente à remissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional - ASO;

6.7 - Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;

6.8 - Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;

6.9 - Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

## **7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

7.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fartura, por prazo de 01 (um) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Fartura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Câmara o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

## **8. DA RESCISÃO:**

8.1 - A Câmara rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, ou nos casos abaixo descritos: -

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato.

8.2 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.2 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

8.3 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

## **9. DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

9.1 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 66/2023 – Dispensa nº 04/2023, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Fartura/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

10.2 - E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

C.M. FARTURA, 24 de julho de 2023.

**CONTRATANTE:**

JOAO ALEXANDRE BURANELLO  
SOBRINHO:30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE  
BURANELLO SOBRINHO:30514974877  
Dados: 2023.07.24 10:26:58 -03'00'

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Fartura

**CONTRATADA:**

**MVM ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL-ME**  
Mayara Moraes Saraiva  
Sócio Administrador

**Testemunhas**

ANDREZA DE OLIVEIRA  
BEZERRA:43381834894

Assinado de forma digital por ANDREZA DE  
OLIVEIRA BEZERRA:43381834894  
Dados: 2023.07.25 10:33:37 -03'00'

1 - Andreza de Oliveira Bezerra  
RG nº 40.496.606-8,  
CPF nº 433.818.348-94

JOSE LUIS MOLA DE  
OLIVEIRA:05191897870

Assinado de forma digital por JOSE LUIS  
MOLA DE OLIVEIRA:05191897870  
Dados: 2023.07.25 10:25:52 -03'00'

2 - José Luís Mola de Oliveira  
RG – 15.258.753-6  
CPF – 051.918.978-70



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fartura

CONTRATADA: Empresa MVM ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL-ME

### CONTRATO Nº 10/2023

**OBJETO:** Serviços de segurança e medicina do trabalho

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, 24/07/2023

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77 JOAO ALEXANDRE BURANELLO

Assinatura: \_\_\_\_\_

SOBRINHO:30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE  
BURANELLO SOBRINHO:30514974877

Dados: 2023.07.24 10:28:33 -03'00'

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77 JOAO ALEXANDRE BURANELLO

Assinatura: \_\_\_\_\_

SOBRINHO:30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE  
BURANELLO SOBRINHO:30514974877

Dados: 2023.07.24 10:28:53 -03'00'

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Telefone (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP

Site: [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br)

Email: [contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

JOAO ALEXANDRE BURANELLO  
SOBRINHO: 30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE  
BURANELLO SOBRINHO:30514974877  
Dados: 2023.07.24 10:29:14 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Mayara Moraes Saraiva

Cargo: Proprietária / Administradora

CPF nº 429.712.088-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

JOAO ALEXANDRE BURANELLO  
SOBRINHO: 30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE  
BURANELLO SOBRINHO:30514974877  
Dados: 2023.07.24 10:29:37 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Alexandre Buranello Sobrinho

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 305.149.748-77

JOAO ALEXANDRE BURANELLO  
SOBRINHO: 30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE  
BURANELLO SOBRINHO:30514974877  
Dados: 2023.07.24 10:29:59 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*